



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 132 • Número 28 • São Paulo, quarta-feira, 9 de fevereiro de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 66.489,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Triângulo do Sol Auto-Estradas S/A, a faixa de terra necessária à implantação de área de descanso, na altura do km 291+100m, pista sul, da Rodovia Washington Luís, SP-310, no Município de Araraquara, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto nº 40.636, de 18 de janeiro de 1996, e alterações posteriores,

Decreto:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Triângulo do Sol Auto-Estradas S/A, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, a faixa de terra identificada na planta cadastral de código nº DE-SP000310-291.292-021-D03-001 e no memorial descritivo constantes dos autos do Processo nº ARTESP-PRC-2021/02902, necessária à implantação de área de descanso, na altura do km 291+100m, pista sul, da Rodovia Washington Luís, SP-310, no Município e Comarca de Araraquara, faixa de terra essa que consta pertencer a Mário Gomes de Oliveira Júnior e/outras, e se encontra situada do lado direito da aludida rodovia, sentido Matão-Araraquara, na altura do km 291+100m, nos referidos Município e Comarca, tendo linha de divisa que, partindo do ponto 1, de coordenadas N=7.597.555,873 e E=777.051,975, segue em linha reta com azimute de 133º10'52" e distância de 70,000m até o ponto 2; do ponto 2, de coordenadas N=7.597.507,971 e E=777.103,019, segue em linha reta com azimute de 223º10'52" e distância de 140,000m até o ponto 3; do ponto 3, de coordenadas N=7.597.405,884 e E=777.007,216, segue em linha reta com azimute de 313º10'52" e distância de 65,001m até o ponto 4; do ponto 4, de coordenadas N=7.597.450,365 e E=776.959,817, segue em linha reta com azimute de 43º10'55" e distância de 8,515m até o ponto 5; do ponto 5, de coordenadas N=7.597.456,574 e E=776.965,644, segue em linha reta com azimute de 83º48'55" e distância de 10,651m até o ponto 6; do ponto 6, de coordenadas N=7.597.457,721 e E=776.976,233, segue em linha reta com azimute de 1º03'05" e distância de 17,793m até o ponto 7; do ponto 7, de coordenadas N=7.597.475,511 e E=776.976,560, segue em linha reta com azimute de 43º10'52" e distância de 110,207m até o ponto 1, que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 9.610,24m² (nove mil seiscientos e dez metros quadrados e vinte e quatro décimos quadrados).

Artigo 2º - Fica a Concessionária Triângulo do Sol Auto-Estradas S/A autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas e Rodagem - DER/SP.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária Triângulo do Sol Auto-Estradas S/A.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro do perímetro descrito no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de fevereiro de 2022

JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo

Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de fevereiro de 2022.

DECRETO Nº 66.490,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela VIAPAULISTA S/A., a área necessária à duplicação do trecho entre o km 249+000m e o km 251+000m da Rodovia SP-318, no Município de São Carlos, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto nº 62.333, de 21 de dezembro de 2016,

Decreto:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pela VIAPAULISTA S/A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, a área identificada na planta cadastral de código nº DE-SP0000318-249.251-129-D03/001 e no memorial descritivo constantes do Processo ARTESP-PRC-2021/00795, necessária à duplicação do trecho entre o km 249+000m e o km 251+000m da Rodovia Engenheiro Thales de Lorena Peixoto Júnior - SP-318, no Município e Comarca de São Carlos, área essa que consta pertencer a TAM LINHAS AÉREAS S/A. e/ou outros e se encontra situada na altura do km 248+000m da aludida rodovia, pista norte, nos referidos Município e Comarca, tendo linha divisa que, partindo do ponto 01, de coordenadas N=7.577.672,163426 e E=199.591,205925, segue com os seguintes azimutes e

distâncias: 348º47'42" e 136,98m até o ponto 02, de coordenadas N=7.577.806,536000 e E=199.564,587000; 348º47'29" e 165,04m até o ponto 03, de coordenadas N=7.577.968,427170 e E=199.532,506199; 103º03'45" e 64,75m até o ponto 04, de coordenadas N=7.577.953,793809 e E=199.595,576619; 141º14'36" e 20,97m até o ponto 05, de coordenadas N=7.577.937,438862 e E=199.608,706017; 186º01'24" e 13,85m até o ponto 06, de coordenadas N=7.577.923,661500 e E=199.607,252316; 249º55'23" e 20,43m até o ponto 07, de coordenadas N=7.577.916,646918 e E=199.588,060055; 234º52'48" e 7,03m até o ponto 08, de coordenadas N=7.577.912,603036 e E=199.582,310444; 217º03'32" e 7,12m até o ponto 09, de coordenadas N=7.577.906,920806 e E=199.578,019398; 190º51'10" e 10,45m até o ponto 10, de coordenadas N=7.577.896,656719 e E=199.576,051643; 163º59'53" e 6,43m até o ponto 11, de coordenadas N=7.577.890,476952 e E=199.577,823889; 147º30'07" e 6,52m até o ponto 12, de coordenadas N=7.577.884,974388 e E=199.581,329145; 145º29'53" e 13,94m até o ponto 13, de coordenadas N=7.577.873,485289 e E=199.589,225985; 151º39'41" e 16,34m até o ponto 14, de coordenadas N=7.577.859,101963 e E=199.596,983151; 156º55'18" e 18,04m até o ponto 15, de coordenadas N=7.577.842,507185 e E=199.604,054047; 179º06'47" e 59,41m até o ponto 16, de coordenadas N=7.577.783,107684 e E=199.604,973499; 176º33'30" e 95,43m até o ponto 17, de coordenadas N=7.577.687,846938 e E=199.610,702782; 181º07'44" e 19,20m até o ponto 18, de coordenadas N=7.577.668,647874 e E=199.610,324484; 213º15'44" e 6,25m até o ponto 19, de coordenadas N=7.577.663,421093 e E=199.606,896053; 243º36'51" e 3,15m até o ponto 20, de coordenadas N=7.577.662,021776 e E=199.604,075387; 266º32'34" e 4,19m até o ponto 21, de coordenadas N=7.577.661,769154 e E=199.599,893887; 286º26'02" e 5,43m até o ponto 22, de coordenadas N=7.577.663,305680 e E=199.594,684571; e 338º33'32" e 9,52m até o ponto 01, onde se iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 11.315,80m² (onze mil, trezentos e quinze metros quadrados e oitenta décimos quadrados).

Artigo 2º - Fica a VIAPAULISTA S/A., autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da VIAPAULISTA S/A.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro dos perímetros descritos no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de fevereiro de 2022

JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo

Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de fevereiro de 2022.

DECRETO Nº 66.491,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Reorganiza e altera a denominação do Conselho Estadual de Transportes, da Secretaria de Logística e Transportes, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º - O Conselho Estadual de Transportes, criado pela Lei nº 9.318, de 22 de abril de 1966, e regulamentado pelo Decreto nº 48.948, de 20 de novembro de 1967, passa a denominar-se Conselho Estadual de Transportes, Logística e Urbanismo, ficando reorganizado nos termos deste decreto.

Artigo 2º - O Conselho Estadual de Transportes, Logística e Urbanismo, órgão de caráter consultivo integrante do Gabinete do Governador, tem as seguintes atribuições:

- I - propor diretrizes para a política de transporte de cargas e passageiros no Estado de São Paulo em termos de mobilidade, acessibilidade, fluidez, segurança, economia e sustentabilidade;
- II - acompanhar o desenvolvimento do Plano Diretor de Desenvolvimento de Transportes, Plano Diretor de Logística e Transportes - PDLT e do Plano de Ação de Transporte e Logística para a Macrometrópole Paulista - PAM-TL, bem como demais programas de investimentos destinados à implantação, expansão e desenvolvimento dos sistemas de transportes do Estado de São Paulo, sugerindo aprimoramentos;
- III - analisar e propor solução para os problemas relacionados aos sistemas de transportes do Estado de São Paulo, empreendendo diagnósticos setoriais e sugerindo medidas de apoio ao desenvolvimento nas suas áreas de atuação;
- IV - propor a instalação de câmaras temáticas para tratar de assuntos relevantes e pertinentes ao campo funcional das Secretarias de Governo, da Habitação, de Logística e Transportes e dos Transportes Metropolitanos;
- V - propor medidas que visem à coordenação técnica, financeira e econômica dos diversos sistemas de transporte do Estado de São Paulo;
- VI - dar parecer acerca das modificações a serem introduzidas na legislação sobre transportes, sugerindo aprimoramentos;
- VII - realizar audiências e consultas públicas sobre temas relativos às suas atribuições;
- VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Artigo 3º - O Conselho Estadual de Transportes, Logística e Urbanismo será composto por 4 (quatro) membros representantes do Poder Público e 15 (quinze) membros representantes da sociedade civil, para exercício de mandato, permitida uma recondução, pelo período de 2 (dois) anos contados da data de sua designação.

§ 1º - Os membros representantes do Poder Público, e respectivos suplentes, serão designados pelo Governador do Estado, a partir de indicação dos Titulares das seguintes Secretarias de Estado:

1. (um) da Secretaria de Logística e Transportes, que exercerá a função de Secretário-Geral;
 2. 1 (um) da Secretaria de Governo;
 3. 1 (um) da Secretaria da Habitação;
 4. 1 (um) da Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
- § 2º - Os membros representantes da sociedade civil, e respectivos suplentes, serão designados pelo Governador do Estado dentre atuantes nos setores de transportes, logística e urbanismo.

§ 3º - O Presidente e o Vice-Presidente serão designados pelo Governador do Estado dentre os membros representantes da sociedade civil.

§ 4º - O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na hipótese de ausência ou impedimento simultâneo de ambos, responderá pela presidência do Conselho o Secretário-Geral.

§ 5º - Os suplentes terão direito a voz e voto quando no exercício da representação dos titulares.

§ 6º - A participação no Conselho Estadual de Transportes, Logística e Urbanismo não será renumerada, mas considerada serviço público relevante.

Artigo 4º - O Conselho Estadual de Transportes, Logística e Urbanismo, no desempenho de suas atividades, constitui-se de um plenário e de até 10 (dez) câmaras temáticas.

§ 1º - As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente do Conselho proferir voto de desempate.

§ 2º - As câmaras temáticas, de caráter consultivo, terão por finalidade analisar, debater e propor medidas de estímulo aos diversos segmentos de transportes, logística e urbanismo, sendo instaladas por meio de deliberação do plenário.

§ 3º - A composição das câmaras temáticas contará com membros representantes do Poder Público e da sociedade civil, cabendo a coordenação dos trabalhos aos membros representantes do Poder Público.

§ 4º - O coordenador de câmara temática, com aprovação do Presidente do Conselho, poderá convidar para participar de reuniões, sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam colaborar com as atividades desenvolvidas.

§ 5º - O funcionamento do Conselho e das câmaras temáticas será disciplinado pelo regimento interno aprovado pelo plenário, observadas as disposições deste decreto.

§ 6º - O regimento interno referido no § 5º deste artigo deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da instalação do Conselho.

Artigo 5º - Os Secretários de Governo, de Logística e Transportes, da Habitação e dos Transportes Metropolitanos, mediante resolução conjunta, poderão expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

- I - o Decreto nº 48.948, de 20 de novembro de 1967;
 - II - o Decreto nº 49.318, de 16 de fevereiro de 1968.
- Palácio dos Bandeirantes, 8 de fevereiro de 2022
- JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
- João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
- Flavio Augusto Ayres Armary
Secretário da Habitação
- Paulo José Galli
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos
- Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
- Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de fevereiro de 2022.

Governo

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2021/03454
Parecer: CJ/SG n.º 140/2021
Partícipes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP e o Município de Itararé.
Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2021/03454.
Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 47.295,04, sendo R\$ 10.695,04 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 36.600,00 responsabilidade do CONVENENTE.
Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.
Data de Assinatura: 17 de dezembro de 2021.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Concedendo a Autorização a título precário à SMM - Sociedade de Atividades em Multimídia Ltda., para a ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob responsabilidade da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - Viaoeste S/A, conforme especificado abaixo, e após a assinatura do contrato entre as partes:

A. Rodovia SP-280: ocupação do km 61,31200 ao km 61,53500, subterrânea, longitudinal, pista leste, com extensão de 229,00 metros, tendo como objeto implantação de um cabo de rede de fibra óptica com 12 fibras em dois dutos em PEAD Ø 40 mm, via método destrutivo (MD);

B. Rodovia SP-280: ocupação do km 61,53500 ao km 61,53500, subterrânea, transversal, com extensão de 37,59 metros, tendo como objeto implantação de um cabo de rede de fibra óptica com 12 fibras em dois dutos em PEAD Ø 40 mm, via método não destrutivo (MND).

Consoante com as condições constantes do termo. (Processo ARTESP-PRC-2021/02065 - Protocolo nº 557.563/21).

Concedendo a Autorização a título precário à Oi Móvel S/A, para a ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob responsabilidade da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S/A Intervias, conforme especificado abaixo, e após a assinatura do contrato entre as partes:

A. Rodovia SP-330: ocupação do km 225,15000 ao km 225,15000, subterrânea, transversal, com extensão de 8,00 metros, tendo como objeto implantação de um cabo de rede de fibra óptica com 36 fibras em um duto PEAD Ø 40 mm, via método não destrutivo (MND).

Consoante com as condições constantes do termo. (Processo ARTESP-PRC-2021/02335 - Protocolo nº 559.787/21).

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 58, de 07 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 466, de 11 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, na Portaria nº 68, de 24 de Março DE 2017, na Portaria Detran-SP Presidência - PRE 167/2021, de 14 dezembro de 2021 no Comunicado de 21-06-2018, e no Comunicado 7, de 27-05-2020 do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas;

RESOLVE:

Artigo 1º Autorizar provisoriamente a partir de 07/02/2022 nos termos do art. 12,§2º da Portaria DETRAN.SP nº 68, de 24 de Março de 2017, a pessoa D.M.J. Vistorias Ltda, CNPJ: 09.025.885/0001-58, autorizada para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria – ECV no Município de Campinas, na Av. Washington Luis, nº 136, Ponte Preta a alterar seu endereço de credenciamento Para: Av. General Carneiro, nº 145, Vila João Jorge do mesmo município.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GP Nº 61, de 07 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 466, de 11 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, na Portaria nº 68, de 24 de Março DE 2017, na Portaria Detran-SP Presidência - PRE 167/2021, de 14 dezembro de 2021 no Comunicado de 21-06-2018, e no Comunicado 7, de 27-05-2020 do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas;

RESOLVE:

Artigo 1º Autorizar provisoriamente a partir de 07/02/2022 nos termos do art. 12,§2º da Portaria DETRAN.SP nº 68, de 24 de Março de 2017, a pessoa Giro Motors Vistoria EIRELI - ME, CNPJ: 27.147.513/0001-86, autorizada para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria – ECV no Município de São Bernardo do Campo, na Rua Julia Cezar Ferreira, nº 56, Baeta Neves a alterar seu endereço de credenciamento Para: Rua Doutor Amâncio de Carvalho, nº1440 anexo salão comercial 2, Baeta Neves do mesmo município.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GP Nº 63, de 08 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 466, de 11 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, na Portaria nº 68, de 24 de Março DE 2017, na Portaria Detran-SP Presidência - PRE 167/2021, de 14 dezembro de 2021 no Comunicado de 21-06-2018, e no Comunicado 7, de 27-05-2020 do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas;

RESOLVE:

Artigo 1º Autorizar provisoriamente a partir de 08/02/2022 nos termos do art. 12, §2º da Portaria DETRAN.SP nº 68, de 24 de Março de 2017, a pessoa Itaquá Vistoria Automotiva LTDA, CNPJ: 37.918.689/0001-48, autorizada para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria – ECV no Município de Itaquaquecetuba, na Rua Benedito Barbosa Rocha, nº 38, Vila Santa Bárbara a alterar seu endereço de credenciamento Para: Estrada do Mandi, nº 1205, Jardim Adriane do mesmo município.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.